

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.655, DE 2006

Altera o art. 58 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”.

Autor: Deputado Luciano Zica

Relatora: Deputada Iara Bernardi

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando alterar o art. 58 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei dos Registros Públicos, para incluir entre as hipóteses de alterações de prenome os casos dos interessados reconhecidamente transexual de acordo com laudo de avaliação médica, ainda que não tenha sido submetido à adequação dos órgãos sexuais.

Na justificção, alega que as pessoas transexuais são indivíduos que repudiam o sexo que ostentam biológica e anatomicamente, predominando aquele que ostenta psicologicamente. Alega também que a homossexualidade, a bissexualidade e a heterossexualidade se referem apenas à orientação sexual, enquanto a transexualidade se refere à identidade de gênero. E ainda, que não se confundem com os travestis que se sentem confortáveis com o próprio corpo. Daí resultarem desequilíbrios psíquicos e sociais.

Atenuar em parte esses desequilíbrios são os objetivos almejados pelo projeto.



B44620DF11

II - VOTO DO RELATOR

A essa Comissão cabe a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

O projeto atende aos pressupostos constitucionais de competência da União (CF, art. 22, XXV) e do Congresso Nacional (CF, art. 48) e de iniciativa legislativa (CF, art. 61). Seu conteúdo não ofende a nenhum princípio constitucional expresso, nem decorrente do regime dos princípios por ela adotado. Também não ofende norma de hierarquia superior, conseqüentemente, é formal e materialmente constitucional.

O mérito da proposição, além de visar um dos objetivos fundamentais da República, previsto no Constituição Federal, art. 3.º, IV, contém um forte apelo humanitário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...);

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Vem ainda ajustar o ordenamento jurídico aos fatos sociais, uma vez que já se concede judicialmente essa pretensão.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PL 6.655, de 2006.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Iara Bernardi
Relatora

ArquivoTempV.doc



B44620DF11